



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Resolução N. 17/2021/CONSUPE

Aprova o Regulamento para implantação da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da FACASC.

O Conselho Superior da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, art. 26, inc. VII,

Considerando:

a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014 – 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para implantação da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina, nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.


DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO 17/2021/CONSUPE

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO(S) CURSO(S) DE GRADUAÇÃO DA FACASC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo definir os procedimentos pedagógicos e administrativos para a implantação da curricularização da extensão nos cursos de graduação da FACASC, com base na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014 - 2024.

Art. 2º Entende-se por Curricularização da Extensão a inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos de graduação, sob a forma de projetos integrados interdisciplinares, por meio da interação dialógica com a comunidade externa, visando ao impacto na formação do discente e à transformação social.

Art. 3º As atividades previstas na Curricularização da Extensão, em suas variadas formas (programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços), devem obrigatoriamente fazer parte da matriz/grade curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e deverão assegurar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária de integralização do curso.

Parágrafo Único. A carga horária prevista na Curricularização da Extensão não contempla as Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 4º A Curricularização da Extensão, em todo o seu processo, deverá visar à qualificação da formação dos estudantes, promovendo protagonismo e sua interação com a comunidade e os contextos locais, e à oferta de ações de extensão de forma orgânica, permanente e articulada ao ensino e à pesquisa, nos termos deste Regulamento, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 5º A Curricularização da Extensão na graduação será executada sob os moldes de um projeto integrador envolvendo atividades interdisciplinares semestralmente.

Art. 6º As atividades interdisciplinares serão distribuídas na matriz e no PPC do curso, por meio de Projeto Integrador que proporcionará aos estudantes vivências com a comunidade externa, relacionando teoria e prática.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Paula Alice



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 8º A carga horária em atividades interdisciplinares é obrigatória para a conclusão do curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º - A carga horária mínima obrigatória para essas atividades será de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - A carga horária para o desenvolvimento das atividades constantes do projeto integrador integrará a carga horária de unidades curriculares, e serão definidas anualmente pela Coordenação de Curso, ouvido o NDE, por meio de resolução da Direção Geral, conforme previsto na matriz curricular do curso.

Art. 9ª - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político Pedagógico (PPI) da Instituição deverão incluir o processo de Curricularização da Extensão em conformidade com a legislação federal em vigor.

Art. 10º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá definir quais atividades serão componentes curriculares de extensão obrigatórios ou terão carga horária creditada para a conclusão do curso.

Parágrafo Único. O Projeto Integrador deve apresentar: contextualização, problema, justificativa, objetivos, metodologia, recursos materiais e financeiros, cronograma, unidades curriculares envolvidas e as relações entre elas, a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante e a forma de avaliação dos alunos envolvidos com as atividades extensionistas.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 11 - A carga horária para o desenvolvimento do projeto integrador envolverá:

I - atividades internas (em sala de aula): contextualização, o problema, a elaboração do projeto (organização e preparação de material) e a avaliação;

II - atividades externas (comunidade): visitas/ações *in loco* e a execução do projeto.

Parágrafo Único. A relação entre teoria e prática deve ser garantida ao longo de todo o currículo, de modo que a carga horária mínima da curricularização da extensão consista na aplicação prática, junto à comunidade externa, dos conceitos e orientações aprendidos durante todo o curso.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Art. 12 - O acompanhamento das atividades interdisciplinares previstas na Curricularização da Extensão será realizado pelo Professor Responsável pelo Projeto Integrador, nas etapas de:

- a) formulação do projeto em sala de aula;
- b) aplicabilidade do projeto junto à comunidade;
- c) elaboração e aplicação da avaliação da atividade pelos docentes, discentes, técnicos-administrativos e comunidade externa.

§ 1º O registro e controle da frequência das atividades externas dos estudantes será da competência do Professor Responsável que repassará o registro aos docentes das unidades curriculares que compõem as atividades interdisciplinares.

Profª Alice



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

§ 2º A frequência dos estudantes nas atividades interdisciplinares do Projeto Integrador será obrigatória.

Art.13 - As atividades interdisciplinares deverão ser avaliadas regularmente quanto à frequência e ao aproveitamento dos estudantes, mediante a entrega de um relatório, individual ou em grupo, conforme orientação do Professor Responsável, que contemplará o percurso do processo e uma síntese teológico-pastoral do projeto desenvolvido.

Parágrafo Único. O relatório será avaliado pelo Professor Responsável e a nota será computada como avaliação para aprovação nas disciplinas que compõem o Projeto Integrador semestral.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Caberá à Direção Geral:

- I - designar o(s) Professor(es) Responsável(veis) pela Curricularização da Extensão; e
- II - garantir a previsão de recursos materiais e financeiros para viabilizar as atividades interdisciplinares previstas no Projeto Integrador.

Art.15 - Caberá à Coordenação do Programa de Extensão Comunitária (PROEX):

- I - assessorar as atividades interdisciplinares da Curricularização da Extensão realizadas no âmbito da FACASC;
- II - proporcionar, em parceria com a Direção Acadêmica e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso, o processo de formação continuada do corpo docente voltada ao planejamento de projetos e atividades referentes à Curricularização da Extensão.

Art.16 - Caberá à Coordenação de Curso de graduação:

- I - promover reuniões com os docentes que ministram unidades curriculares com carga horária da Curricularização da Extensão e com o Professor Responsável pela Curricularização da Extensão;
- II - fornecer as orientações necessárias para realização das atividades de Curricularização da Extensão durante o curso;
- III - consultar o NDE sobre alterações no Regulamento da Curricularização da Extensão e do PPC;
- IV - promover o cumprimento desse Regulamento e a efetiva integralização da carga horária da Curricularização da Extensão.

Art. 17 - Caberá ao Professor Responsável pela Curricularização da Extensão:

- I - propor e executar as atividades interdisciplinares em consonância com os docentes das unidades curriculares envolvidas;
- II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes durante a execução das atividades interdisciplinares;
- III - encaminhar aos docentes, das unidades curriculares que compõem o Projeto Integrador, a frequência e a avaliação dos alunos, ao final do semestre.
- IV - elaborar e encaminhar ao PROEX o relatório semestral das atividades interdisciplinares desenvolvidas no processo de Curricularização da Extensão.

Paulo César



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Parágrafo único - Para o desenvolvimento das atividades da Curricularização da Extensão serão envolvidos os técnicos-administrativos de acordo com suas funções e horários de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Avaliação Institucional da Curricularização da Extensão será conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito da FACASC, que deverá adequar o seu projeto avaliativo, inserindo instrumentos e indicadores, que serão utilizados na autoavaliação continuada da Curricularização.

Art. 19 - As atividades externas de Curricularização da Extensão poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades religiosas, sociais ou privadas.

Art. 20 - Todos os estudantes ingressantes, independentemente da modalidade de ingresso, a partir do primeiro semestre letivo de 2022, deverão cumprir as atividades da Curricularização da Extensão, em conformidade com este Regulamento e o PPC.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Curso, ouvidos a Direção Acadêmica e o NDE.

Art. 22 - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo CONSUPE e publicação da respectiva resolução.

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.


DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE